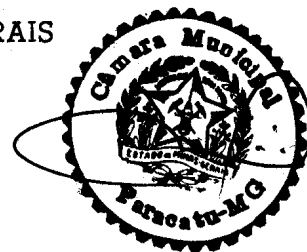




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 269/1994

APROVA TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o termo aditivo ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paracatu e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER MG-de acordo com os termos, cláusulas e condições' abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes convenientes acordam alterar a CLÁUSULA QUARTA, item' I e seus sub ítems, e alíneas, do convênio supra citado, em face ao disposto na Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A cláusula quarta, item I do convênio passará a vigorar com a seguinte redação:

'CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

- Participar, em parceria com a EMATER-MG, com parte dos recursos financeiros necessários a execução do Programa de Desenvolvimento Rural do Município, com a importância mensal ' de 1.084,49 (Um mil e oitenta e quatro vírgula quarenta e nove ' URVs).

1.1 - O pagamento destas parcelas na forma abaixo será feito através de crédito em conta bancária convertida em moeda na data do efetivo crédito ou valor equivalente em real (R\$) se nesta data estiver em vigor.

a) 1ª parcela no dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a 361,49 (trezentos e sessenta e um vírgula quarenta e nove URVs).

b) 2ª parcela no dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a 361,49 (trezen

M. Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tos e sessenta e um vírgula quarenta e nove URVs).

c) 3ª parcela no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, no valor de 361,49 (trezentos e sessenta e um vírgula quarenta e nove URVs)."

CLÁUSULA TERCEIRA:

Observada a legislação vigente, o valor estipulado na Cláusula Segunda, a partir da conversão para URV e em real poderá sofrer reajuste conforme índice específico legalmente permitido e/ou adotado pelo Governo Federal ou em caso de se verificar alteração de pessoal ou de valor da equipe de trabalho para o Programa de Desenvolvimento Rural do Município, hipótese em que ' será pactuado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente aditivo entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1994, retroagindo seus efeitos, para fins legais a 01 de abril de 1994.

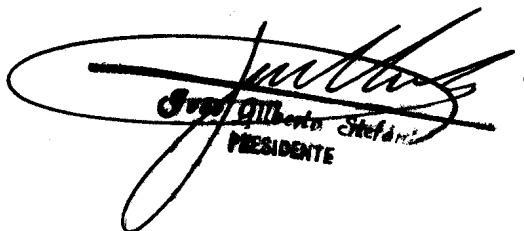
CLÁUSULA QUINTA:

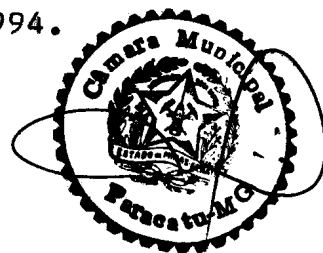
Com as modificações acima estabelecidas, as partes ratificam neste ato, todos os termos e as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original a que não foram ' objeto de alteração neste aditivo."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário -
rio.

Paracatu-MG, 06 de setembro de 1994.


João Gilberto Stefani
PRESIDENTE




Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO